

LEI Nº 6364, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde, sobre a adoção de nascituro. -

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as unidades públicas e privadas da cidade de Sumaré, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: **“A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso”**.

Parágrafo único - As placas informativas previstas no “caput” devem conter, ainda, **endereço e telefone** atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 9705/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ